

PROJETO DE LEI

Nº 40/2012

Lei Nº 10.074

AUTÓGRAFO Nº 147/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 40 /2012

Nº

(Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo Único - A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino.

Art. 2º. A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo único - As efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

A atividade exercida pelos profissionais da educação é de traz consigo outras funções, além daquelas de mediação do processo de conhecimento do aluno, o educador participa da gestão e do planejamento escolar, as condições de trabalho, ou seja, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos podem gerar sobreesforços ou hipersolicitação de suas funções psicofisiológicas, caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais são estabelecidos.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem, a coluna, voz, síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional. A organização mundial da saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho, com relação a voz os docentes tem 14,8 vezes mais chances de serem do que trabalhadores em saúde, 3 vezes mais que bancários e 1,5 vezes mais que profissionais de rádio e tevê.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir a ocorrência destas moléstias, no esteio desta realidade, proponho o presente visando reduzir o numero de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestara informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o numero de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais gerando, destarte, economia aos cofres municipais.

Diante do exposto, peço aos vereadores desta Casa de Leis que demonstrem o apreço, e a atenção as considerações expostas no sentido de aprovarem esta proposta.

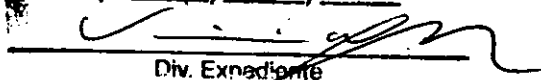
S/S., 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente
09 de fevereiro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 14, 02, 12

Div. Expediente

Recebido em 14/02/12
Suelen S. de Lima



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 042/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Fica instituída a Política de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa. A política instituída tem por objetivo: informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional; orientar sobre os métodos e forma preventivas de combate aos referidos males; encaminhar o profissional enfermo para o edequado tratamento das

W.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação. As efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil que é dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e os Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença, *in verbis*:

Título VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Dispõe, ainda, o Arquétipo Constitucional que é de competência dos Municípios cuidar da saúde; diz a CR:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (g.n.)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (g.n.)

Frisa-se que a competência Municipal, retro descrita, não é legiferante, no entanto, somando-se com ao comando do art. 30, I, CR, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre o cuidado à saúde circunscrito aos assuntos de interesse local.

Destaca-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município normatiza que cabe a Câmara, com a Sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito à saúde; dispõe a LOM:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência Pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Apenas para efeito de informação destaca-se que existe precedentes no Direito Positivo Municipal de Leis de iniciativa parlamentar que trata de assunto correlato a este PL, nesse sentido destaca-se infra:

LEI Nº 6779, DE 10 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE ANEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


LEI Nº 8332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O CANCER INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8799, DE 6 DE JULHO 2009.

ASSEGURA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DA GESTANTE E DO RECÉM-NASCIDO NO MUNICÍPIO DE SOROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 40/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, "a" da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 20/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 04 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 21/2012

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 04 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0249

Sorocaba, 19 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2012, aos Projetos de Lei nºs 385/2011, 102, 112, 115, 119/2012, 629, 631, 632, 383/2011 e 40/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 147/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 40/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único. A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

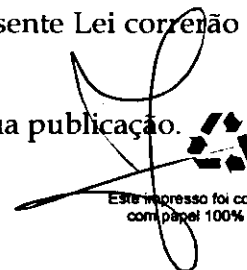
III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo único. A efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.074, DE 3 DE MAIO DE 2012.

(Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 40/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.
Parágrafo único. A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo único. A efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos profissionais da educação é de traz consigo outras funções, além daquelas de mediação do processo de conhecimento do aluno, o educador participa da gestão e do planejamento escolar, as condições de trabalho, ou seja, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos podem gerar sobrecargas ou hipersolicitação de suas funções psicofisiológicas, caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais são estabelecidos.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem, a coluna, voz, síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional. A organização mundial da saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho, com relação a voz os docentes tem 14,8 vezes mais chances de serem do que trabalhadores em saúde, 3 vezes mais que bancários e 1,5 vezes mais que profissionais de rádio e tevê.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir a ocorrência destas moléstias, no esteio desta realidade, proponho o presente visando reduzir o numero de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, preste informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o numero de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais gerando, destarte, economia aos cofres municipais.

Diante do exposto, peço aos vereadores desta Casa de Leis que demonstrem o apreço, e a atenção as considerações expostas no sentido de aprovarem esta proposta.

S/S., 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.074, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 40/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único. A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo único. A efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.074, de 3/5/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.074, de 3/5/2012 – fls.3.

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos profissionais da educação é de traz consigo outras funções, além daquelas de mediação do processo de conhecimento do aluno, o educador participa da gestão e do planejamento escolar, as condições de trabalho, ou seja, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos podem gerar sobreesforços ou hipersolicitação de suas funções psicofisiológicas, caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais são estabelecidos.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem, a coluna, voz, síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional. A organização mundial da saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho, com relação a voz os docentes tem 14,8 vezes mais chances de serem do que trabalhadores em saúde, 3 vezes mais que bancários e 1,5 vezes mais que profissionais de rádio e tevê.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir a ocorrência destas moléstias, no esteio desta realidade, proponho o presente visando reduzir o numero de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestara informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o numero de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais gerando, destarte, economia aos cofres municipais.

Diante do exposto, peço aos vereadores desta Casa de Leis que demonstrem o apreço, e a atenção as considerações expostas no sentido de aprovarem esta proposta.

S/S., 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador